ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290

LEI Nº 1049, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre proventos do pessoal inativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O quadro do pessoal aposentado do Município, com os respectivos proventos anuais, passará a ser o seguinte:

1 Secretário	Cr$	32.367,00
1 Auxiliar de Datilógrafo		9.575,00
1 Bombeiro I		11.495,00
1 Bombeiro II		16.548,00
1 Auxiliar Serv/Eletricidade		11.495,00
1 Carpinteiro		11.495,00
1 Chefe Serviço de Contabilidade		14.361,00
1 Chefe Serviço de Fazenda II		14.361,00
1 Chefe Serviço de Fazenda III		39.706,00
1 Encarregado do Serviço de Água		15.066,00
1 Encarregado do Serviço de Obras		11.495,00
1 Fiscal de Distrito		1.167,00
1 Fiscal de Rendas		11.495,00
1 Fiscal Geral de Rendas		14.361,00
1 Motorista		9.575,00
1 Pedreiro		11.495,00
1 Tesoureiro		17.934,00
8 Professoras a Cr$ 4.608,00		36.864,00
1 Professora		4.812,00
5 Professoras a Cr$ 10.206,00		51.030,00
1 Professora		9.081,00
1 Professora		12.441,00
1 Auxiliar de Serviço (III)		15.907,00
1 Contabilista		37.164,00
		421.290,00

Art. 2º - Ao pessoal em disponibilidade remunerada será concedido um abono de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por consignação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 07 de dezembro de 1976

Lufrido Nascimento Oliveira

Lufrido Nascimento Oliveira,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira

José Wilson de Oliveira,
secretário.